



Fátima Duarte
C A R T Ó R I O

CARTÓRIO NOTARIAL

Edifício João XXIII, Rua Joaquim Serra nº249-2870-345-Montijo
Tel.: 212316344/45 – Fax: 212316346

NOTÁRIA
Maria de Fátima Catarino Duarte
NIF-106904086

A Colaboradora, Fátima de Jesus Lisboa Gonçalves, por delegação de competências da respectiva Notaria, nos termos do artigo 8º, número 1 do Decreto-Lei 26/2004, de 4 de Fevereiro, registada na Ordem dos Notários em 31.01.2011 sob o número 137/2

CERTIFICA

- UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- DOIS - Que foi extraída da escritura aqui exarada de folhas..... doze
 doze a folhas.....

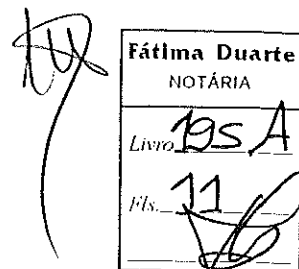
 do livro de notas para escrituras número..... seis e quarenta
 e seis A:
- TRÊS - Que ocupa..... quarenta e seis folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão, todas elas, numeradas e rubricadas.

Montijo,..... doze de..... fevereiro de dois mil e doze

A Colaboradora,

Registada sob o n.º

12/3/12



FL ----- ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS-----

----- No dia treze de Fevereiro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de Montijo, sito no Edifício João XXIII, na Rua Joaquim Serra, número 249, em Montijo, perante mim, Maria de Fátima Catarino Duarte, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

----- - Norberto Marques Barão, casado, natural da freguesia de Moura (São João Baptista), concelho de Moura, residente na Rua da Cooperação, lote 26, segundo direito, Alcochete e José Carlos Ramos Folgado, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Vasco da Gama, número 2, terceiro esquerdo, Alcochete, que outorgam na qualidade de Presidente, e Vice-Presidente Administrativo, respectivamente, da Direcção da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALCOCHETE", com sede na Rua do Salineiro, freguesia e concelho de Alcochete, Pessoa Colectiva número 501 129 863, com poderes para este acto, conforme verifiquei:-----

----- a) – pela escritura de Alteração de Estatutos, de 18.11.2001, lavrada a folhas 91 do livro 88-E, do extinto Cartório Notarial de Alcochete, que me foi exibida;-----

----- b) pela fotocópia da acta número trinta e nove, da Assembleia Geral de vinte de Junho de dois mil e catorze;-----

----- c) – pela fotocópia do Auto de Posse, de vinte de Junho de dois mil e catorze;-----

----- d) – pela fotocópia da acta número quarenta, da Assembleia Geral de seis de Outubro de dois mil e catorze;-----

----- e) – pela fotocópia da acta da Direcção número dois/dois mil e cinco, de

207

vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze; documentos que arquivo. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do Bilhete de Identidade número – 02 051 652, de 12.05.2004, emitido pelos S.I.C. de Lisboa e Cartão de Cidadão número -06 251 182, válido até 20.02.2018, emitido pela República Portuguesa.-----

----- OS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE OUTORGAM, DECLARARAM:-----

----- Que, pela presente escritura e dando execução à deliberação da Assembleia Geral constante da acta número quarenta, atrás referida, alteram totalmente os Estatutos da associação sua representada, que passa a denominar-se “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALCOCHETE”, constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que arquivo, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.-----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

----- Ficam arquivados:-----

----- - os documentos atrás mencionados.-----

----- Verifiquei a emissão do Certificado de Admissibilidade on-line através do código de acesso 5757-1552-1308. -----

----- Aos outorgantes foi lida a presente escritura e aos mesmos explicado o seu conteúdo e na presença simultânea de ambos.

Alberto Marques *Beato*
José Carlos Ramos *Folgado*
Notário

30

Fátima Duarte
NOTÁRIA
Livro 185.A
Fls. 12

Fátima Catarina Duarte

Conta registada sob o número: F1/312



Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcochete, adiante designada Associação, foi fundada em 31 de Outubro de 1948, sob a denominação de Associação dos Bombeiros Voluntários de Alcochete, e é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO, DURAÇÃO E SEDE

1. A Associação tem âmbito municipal, é por natureza e tradição apartidária e não confessional, e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes Estatutos e na Lei.

2. A Associação Humanitária tem a sua sede na Freguesia de Alcochete, Município de Alcochete.

ARTIGO 3.º

FINS

1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, no respeito da lei.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode, a título gratuito ou remunerado, desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras

peçoas singulares ou coletivas, cujos lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários, nomeadamente:

a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;

b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária;

c) Prestação de serviços, comerciais ou industriais.

3. A atividade do Corpo de Bombeiros Voluntários será regida por Regulamento próprio, aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

4. As atividades desportivas, culturais e recreativas serão estruturadas e regidas através de regulamentos internos aprovados pela Direção da Associação.

5. Contribuir para a promoção do aperfeiçoamento técnico, empresarial e cultural dos elementos do Corpo de Bombeiros bem como para a elevação das suas qualificações escolares e profissionais, através da promoção de ações de formação, de sensibilização e de informação.

6. Apoiar e fomentar a cooperação institucional entre os municípios, juntas de freguesia, instituições particulares de solidariedade social, empresas e outras entidades da região, de forma a potenciar a execução de projetos estruturantes e integradores que contribuam para o progresso regional e para a empregabilidade dos ativos da região.

7. Promover a igualdade de oportunidades e de género, a inclusão dos jovens, das mulheres, dos idosos e bem assim como das populações em risco de exclusão social.

8. Valorizar o património ambiental, apoiando a concretização de ações que possibilitem o usufruto sustentável dos espaços naturais e a preservação da identidade cultural do território, apoiando iniciativas com o objetivo de perpetuar e enriquecer as realidades sociais e culturais específicas da região.

ARTIGO 4.º

PATRIMÓNIO SOCIAL

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados, que concorrem para o património social através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 5.º

ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições da Associação:

- a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional, e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente a nível distrital, com a Federação Distrital de Bombeiros, e a nível nacional, com a Confederação Nacional- Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da proteção civil e dos bombeiros;
- f) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- g) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- h) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e

outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;

i) Promover o alargamento de ações em benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;

j) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;

l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;

m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;

n) Disponibilizar aos associados informações tempestivas e corretas, relativamente às matérias da sua competência e atribuições;

o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;

p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 6.º

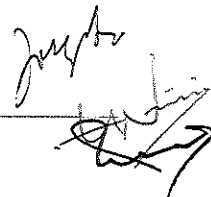
SÍMBOLOS

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

2. O Estandarte é constituído por uma Fénix, que segura, ao centro, o brasão da vila de ALCOCHETE, tendo, na parte inferior, uma tarja com a palavra “Vida por Vida”.

3. A Bandeira é formada por um retângulo de tecido vermelho que suporta o símbolo descrito.

4. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação, ou alterar o atual.



5. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º

QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Podem ser associados:

- a) As pessoas singulares maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.

2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer as responsabilidades parentais e, na sua falta ou impedimento legal, por quem seja o seu tutor.

3. As pessoas mencionadas no número anterior são responsáveis pelo pagamento da quota e pelo demais cumprimento destes Estatutos, no que respeite ao menor ou incapaz.

ARTIGO 8.º

INSCRIÇÃO

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa coletiva, menor ou incapaz, por quem legalmente os represente.

ARTIGO 9.º

ADMISSÃO E REJEIÇÃO

1. A admissão ou rejeição de Associados Efetivos é tomada por deliberação da Direção.
2. A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, por escrito, e comunicada ao interessado até 30 (trinta) dias, também por escrito, após a receção da inscrição.
3. O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias após receção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-Geral.
4. A admissão envolve plena adesão aos Estatutos e Regulamentos em vigor, bem como a eventuais alterações e aditamentos.

ARTIGO 10.º

CLASSIFICAÇÃO

1. Os Associados classificam-se em:
 - a) Efetivos;
 - b) Beneméritos;
 - c) Honorários;
 - d) Humanitários.
2. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção.
3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral o reconhecimento de tal distinção.



4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-Geral o reconhecimento de tal distinção.

5. São Associados Humanitários os elementos ativos do corpo de bombeiros que prestam à Associação serviço efetivo. Os Associados Humanitários:

- a) Estão isentos do pagamento de quotas;
- b) Não têm direito de voto;
- c) As propostas de admissão a sócios terão de ser apresentadas pelo Comando, com impresso preenchido para o efeito, e aprovadas em reunião de direção;
- d) Não podem exercer cargos diretivos na Associação.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º

DIREITOS

1. São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e de acordo com as regras dos presentes Estatutos;
- c) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infrações aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
- d) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 34.º;

e) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;

f) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar, direta ou indiretamente, nas condições definidas pelos Regulamentos Internos;

g) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado, desde que não seja informação de carácter sigiloso;

h) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;

i) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;

j) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, mediante pagamento dos respetivos custos;

l) Renunciar à qualidade de Associado.

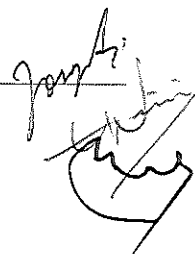
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso superior a 6 (seis) meses.

3. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros só poderão discutir, em Assembleia-Geral, os assuntos respeitantes ao Corpo de Bombeiros, se previamente autorizados pelo seu Comandante.

4. Aos associados menores de 18 (dezoito) anos apenas é permitido o exercício dos direitos consignados nas alíneas e) e f) do número anterior, podendo, no entanto, assistir às Assembleias-Gerais, sem direito a voto.

5. Os cônjuges, os filhos menores e os menores sob tutela de associados efetivos e humanitários, poderão exercer os direitos constantes nas alíneas e) e f) do n.º 1.

6. Todos os associados que sejam pessoas singulares, cônjuges e descendentes beneficiam de um desconto nos transportes em ambulância desde que morem na mesma residência, constante de tabela a aprovar pela Direção, cujo pagamento seja da sua responsabilidade, devendo, no ato da prestação do serviço ou do pagamento, apresentar o cartão de associado com as quotas regularizadas.



ARTIGO 12.º

DEVERES

1. São deveres dos Associados Efetivos, além de outros previstos na lei geral:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por este considerado justificado;

e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando, por escrito, à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

g) Pagar pontualmente as quotas fixadas, de acordo com o disposto no artigo anterior, bem como quaisquer taxas, preços ou outros encargos financeiros eventualmente devidos pela utilização dos serviços da Associação;

h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;

i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

j) Defender a Associação, o seu Bom nome, as suas Insígnias e o seu Património.

l) Tratar com urbanidade e respeito os Órgãos Sociais e respetivos titulares, Comando, Bombeiros, Colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione, sem prejuízo do necessário à liberdade de expressão constitucionalmente consagrada.

2. Os demais associados estão dispensados dos deveres consagrados nas alíneas d), e), g), e i) do número anterior.

SECÇÃO III

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 13.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 66.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;

b) Os que pedirem a exoneração;

c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 (vinte e quatro) meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.

2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral.

3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do nº 1, é da competência da Direção.

4. O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação de associado e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 14.º

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 2 do artigo 66.º, os associados que tiverem sido:

a) Exonerados a seu pedido;

b) Os que tenham perdido a qualidade de associado nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 13.º, desde que o processo da dívida das quotas se encontre regularizado;

2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.

3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição da readmissão o pagamento das quotizações em falta à data da decisão da expulsão.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Associação;

a) Assembleia-Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, um dos quais será o Presidente.

ARTIGO 16.º

POSSE

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

ARTIGO 17.º

ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos Sociais eleitos para novo mandato antes do ato da posse destes, sob pena do recurso às vias judiciais para o efeito.

ARTIGO 18.º

DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 19.º

EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Ativo do respetivo Corpo de Bombeiros.

3. Os bombeiros, para poderem desempenhar qualquer cargo Diretivo, não podem estar no Quadro Ativo.

ARTIGO 20.º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas em união de facto, ascendentes, descendentes e afins.

4. É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, pessoas em união de facto, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 21.º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são civilmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade civil se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 22.º

FUNCIONAMENTO, DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os Órgãos Sociais da Associação só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais, bem como as que implicam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

5. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

6. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.

7. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais devem ter a designação dos Diretores presentes e são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.



8. As atas constituem um resumo do que de mais relevante se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, a data e o local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, registando, igualmente os votos de vencido e as razões que o justifiquem.

9. O registo na ata dos votos de vencidos isenta o seu autor da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 23.º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele resultante.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção podem estes ser remunerados, sendo a remuneração fixada pela Assembleia-Geral, sob proposta daquela Direção.

ARTIGO 24.º

FORMA DE OBRIGAR

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente.

2. Nas operações financeiras de gestão corrente a Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Vice-Presidente Financeiro, e nas ausência e impedimento do Presidente, com as assinaturas do Vice-Presidente Administrativo e do Vice-Presidente Financeiro.

3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

ARTIGO 25.º

RENUNCIA AO MANDATO

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão.

ARTIGO 26.º

CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
- c) A condenação por crime a que corresponda uma pena de prisão;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo Órgão Social a que pertença, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificação.

ARTIGO 27.º

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão Social, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente.

ARTIGO 28.º

REPRESENTAÇÃO

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 29.º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia-Geral é a reunião dos Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, e nela reside o poder da Associação.

2. Consideram-se como Associados no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as suas quotas em atraso superior a 6 (seis) meses e não se encontrem suspensos por deliberação da Direção.

3. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

4. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente; este, pelo secretário.

5. A falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia-Geral designar quem presidirá à Mesa, de entre os Associados presentes.

6. Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários, são os mesmos substituídos por associados efetivos presentes na Assembleia-Geral, que o Presidente ou quem o substituir, designe, desde que obtido o seu acordo e o da maioria do plenário da Assembleia.

7. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 27.º

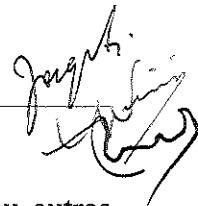
ARTIGO 30.º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.

2. São sempre competências da Assembleia-Geral, sem possibilidade de delegação ou atribuição a outro órgão ou pessoa:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Definir as suas linhas de atuação e acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais;
- c) Zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- d) Apreciar e votar as propostas de revisão ou alteração aos Estatutos;
- e) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;
- f) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e a conta de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento anual, e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direção;
- h) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- i) Fixar e alterar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- j) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
- m) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- n) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;



o) Autorizar a Direção a alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha;

p) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;

q) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras competências que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.

ARTIGO 31.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral, bem como preparar a respetiva ordem de trabalhos;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral;

c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;

d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;

e) Receber as comunicações de renúncia aos respetivos cargos dos membros dos Órgãos Sociais;

f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;

g) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais;

h) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral.

j) Fazer parte e presidir o Conselho Disciplinar da Associação.

ARTIGO 32.º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 33.º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

a) Lavrar as atas e emitir as certidões respectivas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que foram requeridas;

b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;

c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;

d) Escrutinar no ato eleitoral;

e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 34.º

REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias ou extraordinárias.

2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:



a) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte

b) No final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais;

c) Até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos 8 (oito) dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.

3. Em ano de realização de atos eleitorais para os Órgãos Sociais, a reunião da Assembleia-Geral destinada a apreciar e votar os instrumentos de gestão financeira, a que se reporta a alínea c) do número anterior, realizar-se-á em simultâneo com aquele ato eleitoral.

4. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:

a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 25 (vinte e cinco) associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais;

c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo.

5. Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral extraordinária serão feitos por escrito, dirigidos ao presidente da Mesa ou a quem o substitua, com a indicação dos assuntos a debater, convocando aquele a reunião no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b), do n.º 4, só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

7 Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de 2 (dois) anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

8. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 (trinta) minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a 3 (três) associados efetivos.

9. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º, não podendo ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos.

ARTIGO 35.º

FORMA DE CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais e meios eletrónicos, com o mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 36.º

REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida por qualquer autoridade pública ou pelos próprios serviços administrativos da Associação, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

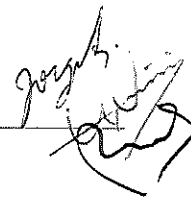
2. A assinatura pode ser reconhecida pelo próprio Presidente da Mesa, se forem apresentados documentos que permitam fazê-lo sem margem para dúvida.

3. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

4. Não poderá ser delegada mais do que uma representação em cada associado.

ARTIGO 37.º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO



O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seu cônjuge, pessoa em união de facto, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 38.º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.

2. São ainda anuláveis as deliberações:

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se os associados presentes na reunião concordarem com o aditamento;

b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 39.º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º destes Estatutos.

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIREÇÃO

ARTIGO 40.º

COMPOSIÇÃO

1. A Direção é composta por 7 (sete) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente Financeiro, um Vice-Presidente Administrativo, um Vice-Presidente do Património e Área Operacional, um Diretor de Relações Públicas e Eventos, um Diretor para a Formação e Área Jurídica e um Secretário.

ARTIGO 41.º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1. A Direção é o órgão de administração da Associação.

2. Compete à Direção, designadamente:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele, nos termos do artigo 28.º dos presentes Estatutos;

b) Garantir a prossecução do fim social e a efetivação dos direitos dos Associados;

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Conta de Gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;

d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral, para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e, ainda, do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;



- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- g) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respetivos horários de trabalho e remunerações, no respeito pela legislação laboral aplicável;
- h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efetivos e Humanitários;
- i) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- j) Propor à Assembleia-Geral a reforma, revisão ou alteração dos Estatutos;
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Deliberar sobre a abertura de quaisquer contas bancárias em nome da Associação e fixar as respetivas condições gerais e especiais de movimentação;
- p) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- q) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e a quem se encontre numa relação de subordinação laboral perante esta, e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- s) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima;
- t) Fixar as taxas eventualmente devidas por terceiras pessoas em virtude da utilização dos serviços da Associação;
- u) Aceitar heranças e doações, nos termos da Lei;

v) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes, designadamente quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas, desde que sejam vantajosos para a Associação;

x) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;

z) Deliberar sobre a aquisição, onerosa ou gratuita, alienação a qualquer título e aluguer ou cedência a qualquer título de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

aa) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência;

bb) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação;

cc) Propor aos órgãos competentes, nomeadamente, ao Comandante Operacional Distrital a destituição de elementos do Comando;

dd) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;

ee) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

ff) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;

gg) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das Deliberações dos Órgãos da Associação.

hh) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação.

3. A Direção pode delegar em qualquer um dos seus membros alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como aprovar a redistribuição de funções dos seus elementos.

ARTIGO 42.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na Administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e da Direção;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- e) Superintender na elaboração do plano de ação e orçamento, do relatório e contas de gerência e do balanço da Associação
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.
- g) Fazer parte do conselho de disciplina da Associação, assim como nomear o seu substituto caso de impedimento.

ARTIGO 43.º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;

c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente Administrativo;

d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;

e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;

f) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;

g) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria;

h) Elaboração do Plano de Atividades e Orçamento e apresentação do Relatório e Contas;

i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 44.º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

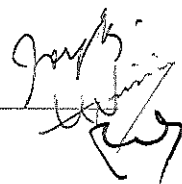
a) Ser responsável pela área Administrativa;

b) Ser responsável pela organização e gestão da secretaria da Direção;

c) Ser responsável pela área informática e telecomunicações;

d) Ser responsável pela área dos recursos humanos;

e) Ser responsável pela área dos Associados;



f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 45.º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DO PATRIMÓNIO E ÁREA OPERACIONAL

Compete ao Vice-Presidente do Património e Área Operacional:

- a) Gerir a área patrimonial da Associação, desde a manutenção e higiene das instalações;
- b) Gerir toda a frota automóvel desde a gestão à manutenção;
- c) Ser o elo de ligação entre a Direção e o Comando para os assuntos operacionais, bem como responsável pela orientação dos meios postos à disposição do Corpo de Bombeiros;
- d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 46.º

COMPETÊNCIAS DO DIRETOR PARA AS RELAÇÕES PÚBLICAS E EVENTOS

Compete ao Diretor para as Relações Públicas e Eventos:

- a) Coordenar toda a área das relações públicas e eventos, promovendo e organizando várias atividades e eventos em estreita ligação com o Comando e Corpo de Bombeiros.
- b) Integrar o Departamento de formação da Associação.
- c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 47.º

COMPETÊNCIAS DO DIRETOR PARA A ÁREA JURÍDICA E FORMAÇÃO

Compete ao Diretor para a Área Jurídica e Formação:

- a) Coordenar os assuntos da área jurídica da associação.
- b) Coordenar o Departamento de formação.
- c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 48.º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 49.º

FUNCIONAMENTO

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3. A convocação das reuniões será feita pelo presidente ou pelo seu substituto, por sua iniciativa ou da maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 50.º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.

ARTIGO 51.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o plano de ação e o orçamento para o ano seguinte, o balanço e o relatório e contas do ano anterior, bem como elaborar o relatório da sua atividade a apresentar à Assembleia-Geral, e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;

d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;

e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, a título oneroso, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 52.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;

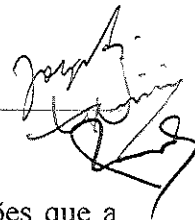
c) Integrar o Conselho Disciplinar;

d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;

e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 53.º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE



Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 54.º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-RELATOR

Compete ao Secretário-Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 55.º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia-Geral.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direção ou fazer-se representar por um dos seus titulares, sempre que o julgar conveniente, bem como tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

ARTIGO 56.º

VINCULAÇÃO POR ATOS DA DIREÇÃO

Os titulares do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com os titulares da Direção pelos atos sobre os quais tenham emitido parecer favorável e pelos atos relativamente aos quais, tendo tido conhecimento de quaisquer faltas ou irregularidades, não as declarem expressamente, nos termos do artigo 21.º, ou não façam a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 57.º

PROCESSO ELEITORAL

1. Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral.

2. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício anunciará, com a antecedência de 30 (trinta) dias sobre o termo do mandato, através de aviso publicado na sede da Associação e noutros locais de estilo, a abertura do processo eleitoral, e solicitará ao Presidente da Direção que diligencie a listagem atualizada dos associados no pleno gozo dos seus direitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista comum para a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, composta por associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de associado, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos.

4. As listas apresentadas a escrutínio deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros de respetivo Órgão Social, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais de uma lista, nem concorrer a mais de um Órgão Social.

5. As listas dos candidatos serão subscritas por todos os elementos que as integram.



6. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral na sede da Associação até 20 (vinte) dias antes da data da realização do ato eleitoral.

7. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral recebe as listas candidatas e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, verifica da sua conformidade, rejeitando as que não se conformem com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

8. As listas definitivamente admitidas serão divulgadas pelo Presidente da Assembleia-Geral, na sede da Associação, nos 8 (oito) dias úteis imediatamente subsequentes à data da admissão.

9. A eleição dos Órgãos Sociais é feita por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.

10. O escrutínio far-se-á de imediato após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os candidatos da lista mais votada.

11. Se, por qualquer razão, o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 58.º

ELEGIBILIDADE

São elegíveis os Associados efetivos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;

b) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;

d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação no caso da eleição para a Direção;

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

ARTIGO 59.º

BOLETIM DE VOTO

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

CAPÍTULO V

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 60.º

INFRACÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, o facto, ainda que meramente culposo, praticado por qualquer associado, em violação dos deveres consignados no artigo 12.º

ARTIGO 61.º

SANÇÕES DISCIPLINARES

Os Associados que incorrerem em infração disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até 12 (doze) meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 62.º

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do n.º 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral.

ARTIGO 63.º

PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sobre a data em que a falta houver sido cometida, salvo quando à falta corresponda sanção legal que prescreva em tempo superior.
2. O direito de instaurar processualmente prescreverá igualmente se, conhecida a falta pela Direção, não for instaurado o competente procedimento disciplinar no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 64.º

ADVERTÊNCIA

A advertência verbal ou por escrito é aplicável a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 65.º

SUSPENSÃO

1. A pena de suspensão até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias é aplicável nos casos de:

a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;

b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;

c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação para que tenha sido eleito ou nomeado;

d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 66.º

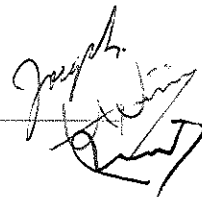
EXPULSÃO

1. A pena de expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.

2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:

a) Defraudarem dolosamente a Associação;

b) Cometerem crime de agressão ou injúria, independentemente de reconhecimento judicial, perante membro dos órgãos sociais, respetivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao



Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de Associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3. Os Associados que sejam punidos com expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 67.º

PROCESSO DISCIPLINAR

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência prévia obrigatória do Associado.

ARTIGO 68.º

RECURSOS

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor, pelo Associado punido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até 60 (sessenta) dias úteis após a interposição do recurso.

2. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 69.º

CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem automaticamente a qualidade de sócio, por expulsão.

ARTIGO 70.º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DISCIPLINAR

O Conselho Disciplinar da Associação é composto pelos Presidentes dos Órgãos Sociais.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 71.º

DISTINÇÕES

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 72.º

DAS RECEITAS

São receitas da Associação:



- a) O produto das quotas dos associados efetivos;
- b) A cobrança de quaisquer taxas, valores ou outros encargos financeiros eventualmente devidos pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos de qualquer natureza;
- d) As retribuições de quaisquer serviços prestados pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- e) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- f) Doações, donativos, legados e heranças a favor da Associação;
- g) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;
- h) Os rendimentos de bens próprios;
- i) O produto líquido de quaisquer iniciativas levadas a cabo pela Associação, de carácter cultural, recreativo, desportivo ou similar;
- j) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- l) O produto de rendas e alugueres de bens imóveis e móveis pertencentes à Associação;
- m) O produto de subscrições;
- n) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos;
- o) O produto de todos os serviços de *catering* prestados a outras entidades e realizados por elementos do Corpo de Bombeiros e colaboradores da Associação.

ARTIGO 73.º

QUOTIZAÇÃO

Cada Associado Efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota mensal, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-Geral.

ARTIGO 74.º

DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

Constituem despesas da Associação:

- a) As resultantes da administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) As resultantes da operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) As resultantes de encargos com o pessoal da Associação;
- d) As resultantes de encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) As resultantes da manutenção e conservação do património social da Associação.

CAPÍTULO VIII

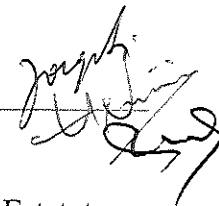
DA EXTINÇÃO

ARTIGO 75.º

EXTINÇÃO

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas na lei ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da assembleia.



3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 76.º

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, a extinção só se produz se, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.

2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 77.º

EFEITOS DA EXTINÇÃO

1. Extinta a Associação, é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes os contrataram de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 78.º

DESTINO DOS BENS

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 79.º

CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

ARTIGO 80.º

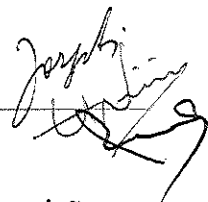
DUVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do Direito.

ARTIGO 81.º

NORMA TRANSITÓRIA

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por Lei.



2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.